



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 058/2015

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO - A.A.F.A.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, a entidade sem fins lucrativos denominada A.A.F.A.S - ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.165.255/0001-84, com sede na Rua Paraná, nº. 415, centro, CEP 84970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR.


I - Ata de fundação e Estatuto Social registrados aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (23/04/2014).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015.


Gilmar Egidio Pereira
Presidente

João Francelino da Silva
Vice-Presidente


José Carlos Radoski
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.165.255/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A.A.F.A.S - ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRICOLA DE SANTANA E REGIAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.F.A.S
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
--

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 416	COMPLEMENTO
-------------------------------	----------------------	-------------

CEP 84.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO ITARARE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rjqounesp@yahoo.com.br	TELEFONE (43) 9132-6277 / (43) 3526-1508
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

ATA DE FUNDAÇÃO

A.A.F.A.S. ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO.

Aos vinte três dias do mês de Abril de dois mil e quatorze, reuniram-se no salão da EMATER, os produtores familiares do Município de Santana do Itararé-Paraná, para a fundação da associação da agricultura familiar Santanense. Estiveram presentes os seguintes produtores familiares, José Valdeci Maia (Produtor Familiar), Maria de Lourdes Ferreira Santos (Produtora Familiar), Iolando Félix da Silva (Produtor Familiar), Atilio Palmonari Gabriel Neto (Produtor Familiar), Maria Aparecida Souza Palmonari (Produtora Familiar), Benedito Soares (Produtor Familiar), Ricardo de Jesus Queiroz (Produtor Familiar), José Liceu de Sene (Produtor Familiar), Érica Zena Maria Ribeiro Gabriel (Produtora Familiar), Miyoko Sato (Produtora Familiar), Circe Ferreira da Silva Souza (Produtora Familiar), Adenildo dos Santos (Produtor Familiar), Márcia Rita de Souza (Produtora Familiar), Tatiane Maria Pereira Sato Silva (Produtora Familiar), João Dias Vieira (Agricultor Familiar), Marcus Vinicius Rangel Torres (Diretor de Agricultura), José Carlos Vidal (Técnico da EMATER), Paula Camila de Araújo Franco Mariani (Médica Veterinária do Departamento de Agricultura) e Mailson Pinheiro (Instrutor do SEBRAE). Mailson foi quem conduziu a reunião onde foram tratados os seguintes temas: eleição da diretoria e conselho fiscal e discutido o futuro estatuto A.A.F.A.S. Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze, com votação unânime, a diretoria ficou composta da seguinte maneira: Presidente - **Ricardo Jesus de Queiroz**, brasileiro, casado, produtor familiar, nascido aos 27/02/1982, residente e domiciliado no Sítio São Jorge, no Bairro Monjoleiro, município de Santana do Itararé/PR, portador da cédula de identidade 43.380.189-x e CPF 300.225.248-43, Vice Presidente **José Liceu de Sene**, brasileiro, casado, produtor familiar, nascido aos 02/09/1957, residente e domiciliado na Rua Paraná, número 852, no Bairro Centro, município de Santana do Itararé/PR, portador da cédula de identidade 1.143.917 e CPF 435.016.809-53, 1ª Tesoureira **Érica Zena Maria Ribeiro Gabriel**, brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 12/04/1985, residente e domiciliada no Sítio Santa Rita, no Bairro Tijuco Preto, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 9.738.593-9 e CPF 062.464.589-47, 1ª Secretária **Tatiane Maria Pereira Sato Silva**, brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 26/04/1980, residente e domiciliada no Sítio Sato, no Bairro Tijuco Preto, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 34.841.068-2 e CPF 039.284.939-90, 2ª Tesoureira **Miyoko Sato**, brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 25/03/1968, residente e domiciliada no Sítio Sato, no Bairro Tijuco Preto, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 4.315.652-7 e CPF 797.874.449-34, 2ª Secretária **Maria Aparecida Souza Palmonari** brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 12/05/1979, residente e domiciliada na Fazenda Atilio Palmonari, no Bairro Tijuco Preto, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 8.036.651-5 e CPF 034.002.079-26. E o conselho fiscal eleito ficou assim composto: **Maria de Lourdes Ferreira Santos** (Membro efetivo) brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 14/06/1960, residente e domiciliada no Sítio Três Amigos, no Bairro Manduri, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 13.103.394 e CPF 051.752.138-57, **Iolando Félix da Silva** (Membro efetivo) brasileiro, casado, produtor familiar, nascido aos 16/09/1942, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, no Bairro Água da Onça, município

de Santana do Itararé/PR, portador da cédula de identidade 2.088.078 e CPF 081.587.119-87, **Atílio Palmonari Gabriel Neto** (Membro efetivo) brasileiro, casado, produtor familiar, nascido aos 30/09/1983, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita, no Bairro Tijuco Preto, município de Santana do Itararé/PR, portador da cédula de identidade 8.738.936-7 e CPF 045.030.879-08. Os Membros suplentes, **José Valdeci Maia** (Membro suplente) brasileiro, casado, produtor familiar, nascido aos 16/03/1965, residente e domiciliado no Sítio Santo Antônio, no Bairro Água da Onça, município de Santana do Itararé/PR, portador da cédula de identidade 4.287.277-6 e CPF 572.240.489-68, e **Márcia Rita da Rocha de Souza** (Membro suplente) brasileira, casada, produtora familiar, nascida aos 23/06/1983, residente e domiciliada no Sítio Dois Irmãos, no Bairro Água Branca, município de Santana do Itararé/PR, portadora da cédula de identidade 9.679.352-9 e CPF 009.020.979-62. A sede provisória da A.A.F.A.S. será na Rua Paraná, número quatrocentos e quinze. O diretor da agricultura de Santana do Itararé, o Senhor Marcus Vinicius Rangel Torres, comentou que em conversa com o prefeito municipal, o Excelentíssimo Senhor José Jesus Isac, disponibilizou o barracão para triagem de produtos a serem comercializados e sediar a associação. Ficou acertado também que os sócios fundadores contribuiriam com R\$ 20,00 reais na primeira reunião e depois R\$ 10,00 reais e os próximos entrantes a princípio, pagarão jórias da soma de contribuições até a data da entrada feita pelos sócios fundadores. Sem mais nada a tratar o instrutor do SEBRAE deu por encerrado a reunião e eu Paula Camila de Araújo Franco Mariani "ad hoc", lavrei a seguinte ata que vai assinada pelo presidente, vice-presidente e o 1º secretária.

Ricardo Jesus de Queiroz (Presidente)

José Liceu de Sene (Vice Presidente)

Tatiane Maria Pereira Sato Silva (1º Secretária)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A AAFAS - ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA E REGIÃO, é uma Associação nos termos do artigo 53 do Código Civil e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede na SALA DO EMPREENDEDOR à Rua Paraná,415, Centro, CEP 84970-000 e Foro Jurídico na Comarca de Santana do Itararé, no Estado do Paraná;
- b) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita aos agricultores cujas propriedades exploradas com a agricultura Familiar e que estejam localizadas no município de Santana do Itararé e municípios circunvizinhos;
- c) Prazo de duração indeterminado e Ano Social coincidente com o ano civil.

§ 1º- A AAFAS é uma Associação de representação e defesa de classe, podendo a ela se associar, todos aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AAFAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º - A AAFAS não tem finalidades lucrativas e tem os seguintes objetivos básicos:

- a) Unir os agricultores (as) da agricultura familiar;
- b) Garantir a produção dos (as) agricultores (as) associados (as);
- c) Fortalecer a autogestão dos (as) associados (as) pela organização,
- d) Administração e escoamento de seus produtos;
- e) Criar novos canais para escoar a produção da Agricultura Familiar e dos agricultores associados (as);
- f) Intermediar o escoamento dos produtos da Agricultura Familiar exclusivamente dos (as) seus (suas) sócios (as);
- g) Favorecer a elaboração de projetos para beneficiar esta associação;

- h) Promover a formação e capacitação de temáticas afins desta associação;
- i) Solicitar assessorias necessárias para as ações eminentes dessa associação, através de parcerias, convênios com organismos governamentais ou não governamentais ou de remuneração com recursos próprios;
- j) Garantir os serviços técnicos especializados em produção para a agricultura Familiar, para o acompanhamento dos (as) agricultores (as)-sócios(as), através de parcerias, convênios com organismos governamentais ou não governamentais ou com recursos próprios;
- k) Promover eventos de confraternização entre os (as) sócios (as) e seus convidados (as);
- l) Administrar os bens da associação;
- m) Atuar conjuntamente com os Sindicatos Rurais Patronais e Sindicatos de Trabalhadores Rurais nos convênios trabalhistas e congêneres;
- n) Associar-se a outras entidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES:

Art. 3º - O número de associados da **AAFAS** é ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a 10 (dez).

Art. 4º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: **Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Simpatizantes.**

§ 1º - São "**Fundadoras**" as pessoas assinaram a adesão na assembleia geral de fundação;

§ 2º- São "**Contribuintes**" os agropecuaristas, pessoas físicas ou jurídicas, que forem admitidos posteriormente a essa data;

§ 3º - São "**Beneméritos**" aqueles que, por relevantes serviços prestados à **AAFAS** ou à agropecuária, sejam assim considerados pelo **Conselho Diretor** e receberão esse título em **Assembléia Geral**;

§ 4º - São "**Simpatizantes**" as pessoas físicas e/ou jurídicas, comerciais, industriais, de serviços autônomos, profissionais e/ou, consumidores que, de certa forma, têm alguma sinergia ou simpatia com a agricultura familiar de modo geral, e que desejem receber informações e participar de programas e/ou projetos desenvolvidos pela **AAFAS**;

§ 5º - Os associados "**Simpatizantes**", bem como os "**Fundadores**" **não agropecuaristas**, não terão direito a votar, nem a serem votados, nas **Assembleias Gerais** da **AAFAS**.

Art. 5º – Serão admitidos como novos associados àqueles que forem apresentados por um dos sócios, na qual será feita uma votação secreta por todos associa-

dos, para a aprovação ou não, tendo com a presença mínima de 50% mais um dos associados e 2/3 da diretoria e pagamento do valor da joia.

§ 1º – A qualidade do associado é intransferível e este não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da **AAFAS**;

§ 2º – Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da **AAFAS** ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma;

§ 3º - Os Associados não respondem pelos compromissos assumidos pela **AAFAS**;

§ 4 - A **AAFAS** não distribui, de forma individual ou coletiva, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

§ 5 – O Valor da Joia será atualizada anualmente em reuniões da assembleia geral.

Art. 6º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo, desde que esteja quite com a **AAFAS** e em pleno gozo dos seus direitos, com exceção dos associados "**Simpatizantes**" e **Beneméritos**.

b) Tomar parte nas **Assembleias** e nelas apresentar quaisquer propostas ou indicações condizentes com os fins da **AAFAS**;

c) Assistir às reuniões do **Conselho Diretor**, com direito a voz, mas sem direito a voto em suas deliberações;

d) Utilizar os serviços prestados pela **AAFAS** dentro das normas fixadas pelo **Conselho Diretor**.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Participar ativamente de todas as atividades da **AAFAS**;

b) Comparecer nas reuniões, Treinamentos, capacitações ou atividades desenvolvidas pela diretoria.

c) Fazer as críticas que julgar procedentes e necessárias, junto ao **Conselho Diretor**, mediante a apresentação de sugestões que ofereçam solução ao tema objeto das críticas, e defender a **AAFAS** junto à comunidade e aos seus órgãos constituídos;

d) Pagar, dentro dos prazos, as anuidades, semestralidades ou mensalidades, fixadas pelo **Conselho Diretor**;

d) Pagar pelos serviços que lhe forem prestados, dentro das normas fixadas pelo **Conselho Diretor**;

e) Lutar para que os objetivos da **AAFAS**, definidos ou implícitos neste estatuto, sejam alcançados;

f) Seguir as orientações da **AAFAS** emanadas de negociações ou convênios por ela firmados em nome dos seus associados.

§ Único - O sócio em atraso perderá os benefícios oferecidos pela Associação.

Art. 8º - A exclusão de associado dar-se-á:

a) Por *solicitação* do associado;
b) Por *eliminação* pelo **Conselho Diretor** em função do descumprimento de normas legais, estatutárias ou por conduta incompatível com as finalidades e o bom nome da **AAFAS**, devidamente comprovados, cabendo recurso junto à **Assembleia Geral**.

c) Acumular número de faltas nas atividades da Associação, sendo elas cumulativas até 05 anuais, e ou 03 reuniões consecutivas sem as devidas justificativas.

§ 1º - As justificativas deverão ser formais de próprio punho, e entregue ao conselho diretor, podendo ser por doença, ou morte de familiares de primeiro grau, ou ainda justificativas de faltas por trabalho devendo ser homologadas pelo conselho fiscal.

§ 2º - O associado que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a exclusivo juízo do **Conselho Diretor**.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO:

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AAFAS** poderão ser obtidos por:

a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

b) Contratos e acordos, firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;

c) Das subvenções, auxílios, doações, legados e heranças recebidas;

d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;

e) Contribuições dos associados;

f) Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial / intelectual;

g) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como: prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;

h) Dos resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores.

§ 1º - A **AAFAS** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa da doação.

§ 2º - A **AAFAS** não distribuirá, aos seus associados, parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie.

§ 3º - Os recursos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços e nos investimentos, previamente aprovados pelo **Conselho Diretor**, ratificado pela **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º - A **AAFAS** será administrada pela **Assembleia Geral**, pelo **Conselho Diretor** e pelo **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 11º - Compete à **Assembleia Geral**:

- a) Eleger os membros do **Conselho Diretor**, do **Conselho Fiscal**
- b) Examinar as contas do **Conselho Diretor** relativas ao exercício financeiro encerrado;
- c) Fixar as diretrizes básicas de atuação da **AAFAS**;
- d) Destituir o **Conselho Diretor**, no todo ou em parte, em face de existência de fatos graves justificativos de tal atitude;
- e) Reformar o Estatuto Social mediante proposta do **Conselho Diretor** ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos;
- f) Analisar recursos impetrados por seus associados, em casos de exclusão por parte do Conselho Diretor, dando a decisão final sobre o caso.

Art. 12º – As **Assembleias Gerais** serão convocadas pelo **Conselho Diretor**, pelo **Conselho Fiscal** ou por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13º - A convocação deverá ser feita por edital, publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, afixado no quadro de avisos na sua sede social e, se possível, por correspondência enviada a cada associado.

§ Único - Deverão constar do edital de convocação os assuntos que serão tratados na **Assembleia**;

Art. 14º - A **Assembleia Geral** funcionará validamente com a presença mínima de:

- a) 2/3 (dois terços) dos seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação; e
- c) Com o número de associados, em pleno gozo dos seus direitos, que se fizerem presentes, em terceira convocação, **não podendo ser inferior a 10 (dez) associados**.

§ 1º - Observado o *quórum* de instalação, passa-se para o *quórum* de deliberação, sendo, neste caso, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, **quando se tratar de destituição de administradores ou alteração estatutária, e de maioria simples para os demais assuntos**.

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital com diferença de trinta minutos entre elas.

§ 3º - Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que:

- a) Tenham sido admitidos após sua convocação;
- b) Estejam na infração de qualquer disposição deste Estatuto;
- c) Estejam em débito com a tesouraria da **AAFAS**.

§ 4º - A presença dos associados nas **Assembleias** será comprovada pela aposição da assinatura do associado no **Livro de Presença**, que valerá mesmo quando da eventual retirada do associado do recinto.

§ 5º - Somente poderão ser aceitas procurações dos associados com sede ou residência fora da região de abrangência da **AAFAS**, podendo então ser representados por procuradores, previamente credenciados na **AAFAS**.

Art. 15º - A **Assembleia Geral** reunir-se-á **Ordinariamente** até o final do mês de abril de cada exercício, para:

a) Tomar conhecimento do **Parecer do Conselho Fiscal** e do **Relatório de Auditoria** se houver;

b) Examinar, discutir e votar as contas e o relatório do **Conselho Diretor** do exercício findo;

c) Aprovar a indicação para concessão de título de sócio Benemérito;

d) Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de associados;

e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da classe e da

AAFAS;

f) Tri anualmente, para eleger os membros do **Conselho Diretor**, do

Conselho Fiscal

Art. 16º - No caso de empate nas decisões das **Assembleias**, tomadas por maioria simples dos votos dos presentes habilitados, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17º - As votações nas **Assembleias** poderão ser simbólicas, sempre que não houver dúvidas quanto à vontade da mesma, ou por processo que assegure de forma clara essa vontade e não traga constrangimento para nenhum associado, desde que não se trate de destituição de administradores ou alteração estatutária.

Art. 18º - As **Assembleias Gerais** serão presididas pelo **Presidente do Conselho Diretor da AAFAS** ou, no caso da ausência deste, por seu imediato inferior hierárquico presente.

§ 1º - O associado que estiver presidindo a **Assembleia** deverá convocar entre os presentes um associado ou um funcionário para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Quando a **Assembleia** for votar as contas do **Conselho Diretor** e estiver sendo presidida por qualquer dos membros do mesmo, deverá ser escolhido entre os presentes um representante do **Conselho Fiscal**, para presidir a sessão durante essas votações.

§ 3º - Quando a **Assembleia** for votar em escolha dos membros do **Conselho Diretor** e do **Conselho Fiscal** deverá ser escolhida uma **Comissão Eleitoral** composta de três funcionários ou associados, que não estiverem disputando cargos na eleição, sendo um deles nomeado o seu **Coordenador**, aos quais compete zelar pela lisura do pleito, pela apuração dos votos, pela declaração dos eleitos e ainda pelo julgamento de qualquer reclamação ou recurso de associados com relação ao mesmo, sendo esta a instância única e final para tal reclamação.

§ 4º - Serão lavradas em livro próprio ou em documentos produzidos por computador, atas simplificadas das **Assembleias** onde serão registradas as decisões que forem tomadas e os principais fatos ocorridos.

§ 5º - Os associados presentes poderão solicitar que conste na ata suas declarações de voto ou manifestações, de modo a fixar a sua vontade.

§ 6º - Após ser lavrada, a ata deverá ser assinada, pelo menos, por 10 (dez) associados que se encontrem presentes, sendo desejável que estejam entre eles os associados que encabeçaram chapas, quando tratar-se de eleições, ou daqueles que solicitaram inclusão de declarações nas mesmas.

§ 7º - Obedecido o que estabelece os §§ 4º, 5º, e 6º deste artigo a ata produzirá todos os efeitos legais e às suas decisões se obrigam todos os associados da **AAFAS**.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 19º – A **AAFAS** terá um **Conselho Diretor** composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pela **Assembleia Geral**, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 1º - Os associados que desejarem fazer parte do **Conselho Diretor**, e assim participarem mais ativamente da **AAFAS**, deverão registrar sua chapa, com todos os cargos nominados, inclusive suplentes, em documento assinado, no qual declarem seu compromisso de trabalho, protocolado na secretaria da **AAFAS**, até 2 (dois) dias antes da data marcada para a **Assembleia Geral** de eleição.

§ 2º - Quando não existir nenhuma chapa inscrita para a eleição ao **Conselho Diretor**, o **Coordenador da Comissão Eleitoral** deverá conclamar os associados presentes a formarem uma chapa de consenso, a fim de cumprir as disposições estatutárias. Se não for possível o consenso, nova eleição deverá ser marcada pelo **Coordenador da Comissão Eleitoral** e convocada a **Assembleia Geral**, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Quando houver mais de uma chapa, em caso de empate na votação, a vitória será concedida à chapa cujo candidato a presidente apresentar maior tempo de filiação na **AAFAS**. Persistindo o empate a vitória será concedida à chapa cujo candidato a presidente apresentar maior idade.

§ 4º - Os membros do **Conselho Diretor** permanecerão no cargo até a posse do novo Conselho, eleito pela **Assembleia Geral**.

Art. 20º – Compete ao **Conselho Diretor**:

- a) Definir estratégias de ação fixando etapas de curto, médio e longo prazo, assim como mecanismos para alcançá-las;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da **AAFAS**;
- c) Escolher entre seu quadro associativo, representantes da **AAFAS** junto a outras entidades, associações e demais órgãos públicos ou privados que sejam necessários;
- d) Elaborar a programação das atividades da **AAFAS** a curto, médio e longo prazo;
- e) Autorizar a celebração de parcerias e acordos operacionais para a consecução dos seus objetivos;
- f) Autorizar a constituição de procuradores e definir seus poderes;
- g) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual da **AAFAS**;
- h) Aprovar suplementações ao orçamento anual;
- i) Aprovar o calendário anual de realização de reuniões e eventos;

j) Fixar as contribuições dos associados assim como a tabela de preços dos serviços que prestar;

k) Autorizar a contratação de **Auditoria Externa** quando julgar conveniente ou oportuno;

l) Criar **Comissões** ou **Comitês**, permanentes ou temporários, com finalidade específica, composta pelo número de associados que se fizerem necessários, entre os quais pelo menos dois sejam membros do **Conselho Diretor**, sendo um deles **Coordenador** e o outro **Vice Coordenador**, podendo o mesmo **Diretor** participar de mais de uma **Comissão** ou **Comitê**;

m) Convocar as **Assembleias Gerais** sempre que julgar necessário;

n) Autorizar e fixar valores de verbas de representação e ou ajuda de custo aos membros do **Conselho Diretor**, conforme determina o **artigo 44.º**;

o) Administrar a **AAFAS** dentro das normas e metas fixadas pelo presente Estatuto;

p) Admitir associados;

q) Excluir associados em face de infringência da lei e das normas deste Estatuto;

r) Contratar funcionários e fixar suas remunerações;

s) Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da **AAFAS**;

t) Determinar as instituições financeiras para a aplicação e movimentação dos recursos financeiros da **AAFAS**;

u) Convocar as **Assembléias Gerais**;

v) Tomar empréstimos junto a instituições financeiras ou a particulares, inclusive no nome de diretores, sempre que necessário para recompor o fluxo de caixa da Associação, e;

w) Resolver os casos omissos do presente estatuto até que a **Assembleia Geral** decida em caráter definitivo.

Art. 21º – O **Conselho Diretor** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente programadas, e, extraordinariamente, sempre que os fatos o recomendarem.

Art. 22º – Os suplentes do **Conselho Diretor** serão também convocados para as suas reuniões, substituindo as ausências eventuais dos titulares, por meio de votação dos titulares presentes. Preenchidas as eventuais ausências, os demais suplentes poderão continuar presentes à reunião, a fim de inteirar-se dos assuntos tratados, inclusive com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 23º – Perderá o mandato, por decisão do **Conselho Diretor**, cabendo recurso junto a **Assembleia Geral**, sem efeito suspensivo, o **Conselheiro** que:

a) Agir com descaso habitual no cumprimento das atribuições do cargo;

b) Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do **Conselho Diretor**, sem justificativa devidamente comunicada a esse órgão;

c) Recusar-se sistematicamente a assumir as funções para as quais for solicitado pelo **Conselho Diretor**;

d) Exercer suas atividades de forma ilegal ou incompatível com esse **Estatuto** e com as finalidades e o bom nome da **AAFAS**;

e) Criticar publicamente decisões emanadas do **Conselho Diretor**, do **Conselho Fiscal** ou da **Assembleia**, de forma a causar uma imagem negativa da **AAFAS**;

f) Levar a **AAFAS** a atos ilegais, em desacordo com as suas finalidades, ou que a desabonem.

§ Único - O Diretor enquadrado no "caput" deste artigo, que não tiver seu recurso acolhido pela **Assembléia Geral**, fica impedido de concorrer às próximas eleições da **AAFAS**.

Art. 24º - O **Conselho Diretor** será composto de 6 (seis) membros efetivos: um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, dois **Diretores Administrativos (1º e 2º)** e dois **Diretores Financeiros (1º e 2º)**, mais 6 (seis) membros suplentes, com as funções estabelecidas neste estatuto e mútua colaboração entre si.

Art. 25º - As decisões do **Conselho Diretor** serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 26º - Compete ao **Presidente**:

a) Representar a **AAFAS** em juízo ou fora dele podendo constituir mandatários;

b) Representar a **AAFAS** junto a todos os órgãos representativos de produtores, governos, autarquias, instituições financeiras e quaisquer outras;

c) Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor**;

d) Assinar, juntamente com um **Diretor Financeiro** ou com **Procurador**, com mandato explícito, os cheques e documentos referentes à movimentação de valores;

e) Assinar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados assim como com entidades sindicais ou classistas.

Art. 27º - Compete ao **Vice-Presidente**: a) Auxiliar o **Presidente** em suas atribuições; b) Substituir o **Presidente** em seus impedimentos ou ausências, eventuais ou permanentes; c) Manter-se informado das atividades e dos problemas da **AAFAS**.

Art. 28º - Compete aos **Diretores Administrativos**:

a) Supervisionar os serviços de Administração, assim como os seus arquivos, controles e correspondências;

b) Assinar as correspondências, de forma isolada ou juntamente com outro **Diretor**;

c) Elaborar as atas das reuniões do **Conselho Diretor** e das **Assembléias Gerais**;

d) rubricar os livros da **AAFAS** assinando os seus termos de abertura e encerramento;

e) Substituir o **Vice-Presidente** em suas ausências eventuais ou permanentes, quando então terá todas as atribuições e funções daquele cargo;

f) Manter-se informado das atividades e dos problemas da **AAFAS**.

§ Único – O **1.º Diretor Administrativo** poderá dividir suas funções e responsabilidades com o **2.º Diretor Administrativo** e será substituído por esse em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva.

Art. 29º - Compete aos **Diretores Financeiros**:

- a) Administrar os recursos financeiros da **AAFAS**, mantendo-os em depósitos ou aplicados nas instituições financeiras determinadas pelo **Conselho Diretor**;
- b) Manter em perfeita ordem a contabilidade, o orçamento e todos os documentos comprobatórios da **AAFAS**;
- c) Prestar contas ao **Conselho Diretor**, sumariamente em todas as reuniões, ou de forma completa, quando solicitado;
- d) Assinar, juntamente com o **Presidente** ou com **Procurador** com mandato explícito, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- e) Zelar pela regularidade dos pagamentos e dos recebimentos da **AAFAS**;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **Conselho Diretor**, **Conselho Fiscal** e Auditoria Externa, se houver;
- g) Supervisionar a elaboração e a apresentação do Balanço Geral e dos relatórios do **Conselho Diretor** e coordenar a sua apresentação na **Assembléia Geral**;
- h) Elaborar o orçamento da **AAFAS**, encaminhando-o ao **Conselho Diretor** para discussão e aprovação;
- i) Manter-se informado das atividades e dos problemas da **AAFAS**.

§ Único – O **1.º Diretor Financeiro** poderá dividir suas funções e responsabilidades com o **2.º Diretor Financeiro** e será substituído por esse em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva.

Art. 30º - Compete aos **Diretores Suplentes**: Substituir os **Diretores** em seus impedimentos ou ausências, eventuais ou definitivas.

§ Único – Quando do **impedimento ou ausência definitiva** de algum **Diretor**, o suplente a ser efetivado será escolhido por votação, realizada pelos membros do **Conselho Diretor** efetivos, dentre os membros suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 31º - O **Conselho Fiscal** compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados e em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleitos pela **Assembléia**, com mandato de 3 (três) anos, devendo se renovar, a cada nova eleição, em pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 32º - O **Conselho Fiscal** terá as atribuições legais fixadas pela lei e contará com a total colaboração do **Conselho Diretor**, fornecendo-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 33º – Ocorrendo falta de colaboração por parte do **Conselho Diretor**, ou sendo levantados fatos graves, o **Conselho Fiscal** deverá convocar a **Assembléia Geral**, a fim de relatar o ocorrido, para que esta possa tomar as providências legais cabíveis.

Art. 34º – O **Conselho Fiscal** poderá solicitar a contratação de um técnico para auxiliá-lo, ou de uma Auditoria Externa, sempre que os fatos o justificarem.

Art. 35º - O **Conselho Fiscal** deverá emitir pareceres sempre que examinar as contas.

Art. 36º - Os membros efetivos do **Conselho Fiscal**, em caso de impedimento definitivo, renúncia ou falecimento, serão substituídos pelos suplentes, eleitos por votação a ser realizada entre os membros titulares e suplentes desse **Conselho**.

Art. 37º – Os membros do **Conselho Fiscal** não receberão remuneração pelo seu trabalho.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 43º - O presente Estatuto poderá ser reformado por **Assembléia Geral**, especialmente convocada para este fim, sendo que as alterações propostas deverão ser previamente aprovadas pelo **Conselho Diretor** e remetidas a cada associado, com antecedência mínima de 10 dias, sob pena de necessitarem de 2/3 (dois terços) de votos para aprovação.

Art. 44º - O exercício de todos os cargos na **AAFAS** será gratuito, mas o **Conselho Diretor** poderá autorizar o pagamento de verbas de representação e ou ajuda de custo aos **Conselheiros**, sempre que as circunstâncias o recomendarem no cumprimento de suas atribuições, de interesse da **AAFAS**.

Art. 45º - A **AAFAS** será dissolvida quando assim decidir a **Assembléia Geral Extraordinária**, para este fim especialmente convocada, ou nos casos previstos em lei.

Art. 46º - Deliberada a dissolução, patrimônio e fundo social terão a destinação que lhe derem a **Assembléia Geral Extraordinária** que os dissolver.

Art. 47º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação pela **Assembléia Geral**, especialmente convocada para sua constituição.

Santana do Itararé – PR, 23 de abril de 2014.

CONSELHO DIRETOR

Ricardo de Jesus Queiroz
Presidente

Jose Liceu de Sene
Vice-Presidente

Erica Zena Maria Ribeiro Gabriel
1º Diretor Financeiro

Miyoko Sato
2º Diretor Financeiro

Tatiane Maria Pereira Sato Silva
1º Diretor –Secretario

Maria Aparecida Souza Palmonari
2º Diretor Secretario

CONSELHO FISCAL

Maria de Lourdes Ferreira dos Santos
Membro Efetivo

Iolando Felix da Silva
Membro Efetivo

Atilio Palmonari Gabriel Neto
Membro Efetivo

Jose Valdeci Maia
Membro Suplente

Marcia Rita da Rocha de Souza
Membro Suplente